



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 087/94

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder, e formalizar Concessão de Direito Real de uso de bem Municipal ao Conselho Comunitário de Rio das Ostras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder e formalizar concessão de Direito Real de uso ao Conselho Comunitário de Rio das Ostras, fundado de 15 de outubro de 1992, com sede na Rua Santo Antonio, nº239, do bem dominial constituído pela área de terras, localizada no Loteamento Colinas de Rio das Ostras, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações : 77,84m de frente com a Rua Samuel Vieira; 44,66m de frente com a Rua "B"; 58,00m de fundos com área verde não edificandi marginalizadora do Rio das Ostras e 41,00m do lado direito com terras de quem de direito, totalizando 3.336 metros quadrados, conforme consta na planta geral do Loteamento, arquivada no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Casimiro de Abreu, e no órgão competente daquela Municipalidade.

Art. 2º- A presente concessão de direito real de uso, se destina à construção, consequente operacionalização e manutenção de uma escola profissionalizante e seus complexos de esporte e lazer.

Parágrafo Único: É proibido o desvio, total ou parcial, da finalidade a que é feita a presente concessão.

Art. 3º- O concessionário deverá no prazo de 12(doze) meses, no máximo, iniciar a construção da unidade; concluí-la e torná-la efetivamente operacional em 24(vinte e quatro)

Liv. Ata Paz. 94 e verso
relma.

PUBLICAÇÃO	
PUBLICADO NO	
JORNAL	<i>União e Liberdade</i>
na Data de	<i>24/08/05 194</i>
nr. Página	<i>006</i>
<i>relma</i>	
MARIA LUSTOSA MACHADO	
Chefe de Gabinete	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento desses prazos, uso diverso, paralisação das atividades ou desvio da finalidade da concessão, implicará na imediata reversão do imóvel à administração Municipal concedente.

Art. 4º - O Poder Executivo, por seu órgão competente tomará as providências necessárias para que o concessionário proceda a execução do projeto em obediência fiel ao Programa Básico para implantação de uma Escola Profissionalizante que acompanhou o ofício 007/94, do Conselho Comunitário de Rio das Ostras.

Art. 5º - O Concessionário - Conselho Comunitário de Rio das Ostras - arcará integralmente com todos os gastos e despesas desta concessão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 006/93, de 02 de março de 1993.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 1994.

liv. Ata Pág 94 e verso.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Um só Ostras</i>
na Data de <i>04/06/05/94</i>
na Página <i>006</i>
<i>Marcia</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

*Arquivo
Jornal*